CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 2 8 6

SÚMULA: Cria nova tabela ao artigo 222 da Lei nº 198, de 28/4/53, e dá nova redação ao ítem I do mesmo artigo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Cria nova tabela ao artigo 222 da Lei nº 198, de 28/4/53, e dá nova redação ao ítem I do mesmo artigo.

- A -

I - Pela guarda dos bens apreendidos, por dia:

1 -	artigo de comércio de qualquer natureza, sôbre o valor venal	Cr$	- 2%
2 -	armas e explosivos	Cr$	- 5%
3 -	gado cavalar, muar ou vacum, por cabeça	Cr$	15,00
4 -	gado suino, caprino ou lanígero, por cabeça	Cr$	10,00
5 -	aves, por cabeça	Cr$	2,00
6 -	outros animais domésticos	Cr$	5,00
7 -	animais exóticos ou ferózes, por cabeça, sujeito ao arbitramento, conforme a espécie do animal, a juizo do Prefeito de	Cr$	100,00
	..... a	Cr$	500,00
8 -	automóvel de qualquer espécie	Cr$	100,00
9 -	auto caminhão de qualquer espécie	Cr$	150,00
10 -	motocicleta e sid-car	Cr$	50,00
11 -	bicicletas	Cr$	10,00
12 -	carroças de qualquer espécie	Cr$	50,00
13 -	outros veículos não especificados	Cr$	50,00

- B -

II - Alimentação e tratamento de animais e aves apreendidos, por dia e por cabeça:

1 -	gado suíno, caprino e lanígero	Cr$	15,00
2 -	gado vacum, cavalar e muar	Cr$	18,00
3 -	aves	Cr$	2,00
4 -	outros animais domésticos	Cr$	5,00

- C -

III - Condução dos bens e animais apreendidos:

1 -	artigos de comércio, de qualquer natureza, por volume com o mínimo de Cr$ 5,00	Cr$	2,00
2 -	gado cavalar, vacum, suíno ou muar, por cabeça	Cr$	10,00
3 -	gado caprino ou lanígero, por cabeça	Cr$	8,00
4 -	aves, por cabeça	Cr$	2,00
5 -	outros animais domésticos, por cabeça	Cr$	8,00
6 -	veículos motorizados	Cr$	50,00
7 -	veículos de tração animal	Cr$	30,00
8 -	veículos comuns	Cr$	15,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1956.-

Guilherme Lazaro Martinez - Presidente

Dr. Wilson Junqueira - 1º Secretário